



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e treze, às nove horas e seis minutos, realizou-se a terceira sessão ordinária do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Vice-Presidente, Antônio José de Barros Levenhagen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, além do Excelentíssimo Senhor Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Doutor Eduardo Antunes Parmeggiani, e o Secretário-Geral Judiciário, Valério Augusto Freitas do Carmo. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente declarou aberta a terceira sessão ordinária do Órgão Especial, saudou os presentes e, em seguida, registrou votos de pesar pelos falecimentos do Desembargador Federal do Trabalho, Ricardo Damião Areosa, do Tribunal Regional do Trabalho da 1.^a Região, e esposa, determinando ao Secretário-Geral Judiciário a expedição das comunicações de condolências à família enlutada. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, franqueou a palavra aos demais integrantes do Colegiado. Não havendo quem dela fizesse uso, Sua Excelência determinou o início do pregão dos processos constantes da pauta do dia: **Processo: Ag-ED-RO - 8100-71.2006.5.05.0000** da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALVARO RAMOS DAVAL, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): SAUÍPE S.A., Advogado: Pablo de Araújo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, impondo ao Agravante multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 557, § 2º, do CPC; **Processo:** Ag-ED-AIRR - 138600-15.2008.5.01.0245 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COLEGIO E CURSO FUTURO VILA DA PENHA VIP LTDA, Advogado: Walquer Figueiredo da Silva, Agravado(s): CLÁUDIA MARINS DE SOUZA, Advogado: Rodrigo de Orlando Albuquerque, Agravado(s): FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO - CENTRO EDUCACIONAL DE NITERÓI, Advogado: Ricardo Willian de Carvalho Bernardino, Agravado(s): SISTEMA EDUCACIONAL C E M LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido da Relatora. Observação: presente à Sessão o Dr. Walquer Figueiredo de Paiva, patrono da Agravante; **Processo:** ReeNec e RO - 876-57.2011.5.14.0000 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Recorrente(s): TEREZA RÉGIO NOGUEIRA E OUTROS, Advogado: Pedro Pereira de Oliveira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sérgio Cardoso Melo, Procuradora: Anúbia Secco Giaretta, Recorrido(s): OS MESMOS, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado em 04/02/2013, por maioria, negar provimento a ambos os recursos. Vencido o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, que reconhecia, de ofício, a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar o mandado de segurança. O Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho apresentará justificativa de voto vencido; **Processo:** RecAdm - 245400-31.2005.5.01.0000 da 1a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): ROBERTO NORRIS - JUIZ TITULAR DA 78ª VARA DO TRABALHO DO TRT DA 1ª REGIÃO, Advogado: José Carlos Tavares de Moraes Sarmiento, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ DA GAMA LIMA VALENTINO - JUIZ DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado em 04/02/2013, por unanimidade: a) conhecer do recurso ordinário e dar-lhe provimento, para declarar a prescrição da pretensão punitiva; b) determinar a expedição de ofício ao Conselho Nacional de Justiça; **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ag-ED-E-ED-RR - 105800-35.2002.5.05.0017 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS CRUZ, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Valton Pessoa, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado em 04/03/2013, por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo:** Ag-AIRR - 2423-05.2010.5.02.0000 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONAP EMPRESA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Celita Oliveira Sousa, Agravado(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRO, Advogado: Carlos Renato Sorbile, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. , Agravado(s): INSTITUTO VERIS, Agravado(s): JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Luciana Reis Lourenço, Agravado(s): BIGMIKE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Marcelo Soto Billó, Advogada: Fernanda Medeiros do Nascimento, Agravado(s): MARCOB ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Antônio Fernando da Silva, Agravado(s): AMASACI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Marcelo Soto Billó, Agravado(s): HUMANITAS ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA S.C LTDA, Advogado: Luis Augusto Olivieri, Agravado(s): CLEIDE OLIVEIRA DOS REIS, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e, reputando o recurso manifestamente infundado, impor à parte agravante multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte contrária, condicionando a interposição de qualquer outro recurso, de resto incabível, ao depósito do respectivo valor. Observação: impedida a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; **Processo:** Ag-Ag-ED-AIRR - 2723-64.2010.5.02.0000 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): CONAP EMPRESA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Lirian Sousa Soares, Agravado(s): ÉLIO ALVES, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA, Agravado(s): BIGMIKE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Marcelo Soto Billó, Agravado(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): MARCOB ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): HUMANITAS ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA S/C LTDA., Advogado: Camila Figueira de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e, reputando o recurso manifestamente infundado, impor à parte agravante multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte contrária, condicionando a interposição de qualquer outro recurso, de resto incabível, ao depósito do respectivo valor. Observação: impedida a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; **Processo:** Ag-AIRR - 58300-71.2007.5.02.0472 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AUXILIO AGENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E SERVICOS LTDA, Advogada: Raquel Corazza, Advogado: Bruno Cardoso Furtado, Agravado(s): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Antonio Carlos Freitas de Almeida, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇO DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTRA, Advogado: Breno Hugo Silva Giamatei, Agravado(s): BIGMIKE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: Rui Pinheiro Junior, Agravado(s): JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Hugo Gueiros Bernardes Filho, Agravado(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carlos Renato Sorbile, Agravado(s): MARCOB ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Antônio Fernando da Silva, Agravado(s): HUMANITAS ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA S/C LTDA., Advogado: Lamartine Braga



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Côrtes Filho, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio Mesquita Barros Jr., Agravado(s): LOMMEL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S.A., Advogado: Mário Sérgio de Mello Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e, reputando o recurso manifestamente infundado, impor à parte agravante multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte contrária, condicionando a interposição de qualquer outro recurso, de resto incabível, ao depósito do respectivo valor. Observação: impedida a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; **Processo:** ED-AgR-Ag-ED-Ag-E-ED-AIRR - 110340-86.2000.5.06.0141 da 6a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESPÓLIO de MIGUEL FERREIRA DE MELO, Advogada: Maria José do Amaral, Embargado(a): TIZIANO INVERNIZZI, Advogado: Almir José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e, por maioria, determinar a baixa imediata dos autos à origem, devendo a MM. 1ª Vara do Trabalho de Jaboatão dos Guararapes/PE incluir as multas e a indenização aplicadas na conta de liquidação. Vencido o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, que não determinava a baixa imediata dos autos; **Processo:** AgR-ED-Ag-AIRR - 208040-86.2005.5.06.0141 da 6a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA ELISA PICCOLI DE MELO, Advogada: Maria José do Amaral, Agravado(s): TIZIANO INVERNIZZI, Advogado: Almir José da Silva, Agravado(s): MIGUEL FERREIRA DE MELO, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo Regimental; II - determinar a expedição de ofício ao Conselho de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pernambuco (OAB-PE), com cópia integral dos presentes autos, para que, no âmbito de sua competência, adote as providências que entender cabíveis; III - Aplicar, com fundamento nos artigos 17, IV, V, VI e VII, e 18, do Código de Processo Civil, multa equivalente a 1% do valor atualizado da causa principal, e indenização em favor da parte contrária, no importe de 10% da mesma base de cálculo; e, por maioria, determinar a imediata baixa dos autos à origem. Vencido o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira; **Processo:** Ag-ED-E-ED-RR - 1138016-49.2003.5.02.0900 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOÃO ABÍLIO MARTINS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CASTRO, Advogado: Paulo Dias da Rocha, Advogada: Ana Maria Cardoso de Almeida, Advogada: Ivone Leite Duarte, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e, reputando o recurso manifestamente infundado, impor à parte agravante multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte contrária, condicionando a interposição de qualquer outro recurso, de resto incabível, ao depósito do respectivo valor. Observação: impedida a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; **Processo: ED-Ag-E-AIRR - 37-50.2010.5.10.0009** da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Embargado(a): IVO PEREIRA LIMA, Advogado: Robercon Barreira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração; **Processo: Ag-E-AIRR - 71-39.2012.5.11.0005** da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DUNORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE CONSUMO LTDA, Advogado: Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR CORDEIRO DE MELO, Advogado: Maria Rosa Soares de Lima Avila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, impondo à Agravante multa de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), nos termos do art. 557, § 2º, do CPC; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 88-86.2011.5.12.0036** da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPEIS E LIVROS S/A, Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Agravado(s): ANDREZA GONÇALVES DE FREITAS, Advogado: Luiz Carlos Gonzaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, impondo à Agravante multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do art. 557, § 2º, do CPC; **Processo: Ag-AgR-RO - 93-33.2011.5.08.0000** da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): OSWALDO SARAIVA FERNANDES JUNIOR, Advogado: Welson Freitas Cordeiro, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Agravado(s): ELIELSON CARVALHO SILVA, Agravado(s): EDIVALDO RODRIGUES



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MIRELES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, impondo ao Agravante multa de R\$ 943,00 (novecentos e quarenta e três reais), nos termos do art. 557, § 2º, do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 109-18.2011.5.03.0067** da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PNEUSOLA PNEUS E PECAS S/A, Advogado: Ildeu da Cunha Pereira Sobrinho, Agravado(s): GERSON ANTÔNIO DE LIMA, Advogado: Anderson Ricardo Soares Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, impondo à Agravante multa de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), nos termos do art. 557, § 2º, do CPC; **Processo: Ag-ED-AIRR - 109-37.2010.5.18.0131** da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VEGA SERVICOS E TRANSPORTES LTDA - EPP - ME, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): DORACI PEREIRA LEITÃO NUNES E OUTROS, Advogada: Maria Aparecida Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, impondo à Agravante multa de R\$ 11.378,00 (onze mil, trezentos e setenta e oito reais), nos termos do art. 557, § 2º, do CPC; **Processo: Ag-E-RR - 141-41.2010.5.06.0013** da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): JORGE LIRA DO NASCIMENTO E OUTRO, Advogado: André Luiz Leite Rêgo, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rubênia Medeiros de Oliveira, Agravado(s): LANXESS ELASTÔMEROS DO BRASIL S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, impondo à Agravante multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), nos termos do art. 557, § 2º, do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 224-25.2011.5.03.0007** da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDACAO CULTURAL DE MINAS GERAIS - FUNDAC, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): INSTITUTO MINEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - IMEC, Advogado: Christianne Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

VINICIUS DE ALMEIDA RESENDE, Advogado: Gustavo de Carvalho Chalup, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, impondo à Agravante multa de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos do art. 557, § 2º, do CPC; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 290-32.2010.5.22.0000** da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): VILMAR INÁCIO DE MELO, Advogado: Sara Patrícia Mendes Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, impondo à Agravante multa de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), nos termos do art. 557, § 2º, do CPC; **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 300-54.2011.5.04.0352** da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: D&J PARTICIPACOES S.A., Advogado: Alberto da Silva Guerra, Embargado(a): ARMANDO DUARTE BRAULIO, Embargado(a): DAVINA AUGUSTA DA SILVA, Embargado(a): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Embargado(a): 3R DO BRASIL REPRESENTACOES LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 337-45.2010.5.03.0158** da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MAGNATA MOVILAR LTDA, Advogado: Carlos Roberto Lima, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO MARTINS, Advogado: Marco Antônio Martins de Carvalho, Agravado(s): JOSÉ TARCÍSIO DE RESENDE, Advogado: Ronaldo Marcus Gomide, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, impondo à Agravante multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 557, § 2º, do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 342-73.2010.5.08.0111** da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AMERICAN VIRGÍNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TABACOS LTDA., Advogado: Carlos Alberto Fernandes, Agravado(s): JANILSON LOPES CARNEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, impondo à Agravante multa de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), nos termos do art. 557, § 2º, do CPC; **Processo: ED-Ag-E-AIRR - 344-71.2010.5.10.0019** da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: HOTEL NACIONAL S/A, Advogada: Sonia Regina Marques Barreiro, Embargado(a): TATIANA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MATHIAS VIEIRA, Advogado: Luciana Fernandes Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração; **Processo: Ag-ED-RO - 403-23.2011.5.05.0000** da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FLORISVALDO ANUNCIACAO DE LIMA, Advogado: Jairo Andrade de Miranda, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Vinícius Ferreira Santos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, impondo ao Agravante multa de R\$ 173,89 (cento e setenta e três reais e oitenta e nove centavos), nos termos do art. 557, § 2º, do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 476-52.2011.5.12.0015** da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA DE SC, Advogado: Temis Aléssio Alves de Almeida, Agravado(s): SHANNON SANDRINO RUSCHEL, Advogado: Raphael Luigi Zampieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, impondo à Agravante multa de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), nos termos do art. 557, § 2º, do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 497-34.2010.5.15.0159** da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): IZIDIA GONCALVES REIS, Advogado: Lauro Roberto Marengo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, Advogado: João Osório Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, impondo à Agravante multa de R\$ 231,00 (duzentos e trinta e um reais), nos termos do art. 557, § 2º, do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 528-48.2010.5.02.0084** da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Marcos André Pereira da Silva, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE POMPEO DE CAMARGO FERRAZ, Advogado: Alexandre Guilherme de Souza Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, impondo à Agravante multa de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), nos termos do art. 557, § 2º, do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 598-35.2011.5.03.0106** da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravado(s): ALINE ASSIS ROSA, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido da Relatora, em virtude da desistência do recurso pela parte; **Processo:** Ag-AIRR - 621-14.2010.5.02.0471 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTOS DE SAO CAETANO DO SUL, Advogada: Neusa Maria Timpani, Agravado(s): CARLOS DE ALMEIDA, Advogada: Giovanna Ottati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, impondo ao Agravante multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), nos termos do art. 557, § 2º, do CPC; **Processo:** Ag-Ag-AIRR - 694-79.2010.5.03.0140 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Advogado: Margareth Lúcia Silva Rodrigues, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): NÁDIA GOMES PEREIRA, Advogado: José Osvaldo da Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido da Relatora, em virtude da desistência do recurso pela parte; **Processo:** Ag-ED-E-ED-Ag-AIRR - 742-27.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA MINEIRA DE REFRESCOS E REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA, Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, impondo à Agravante multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do art. 557, § 2º, do CPC; **Processo:** ED-Ag-ED-ED-AIRR - 780-97.2009.5.10.0008 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO DISTRITO FEDERAL - SEMPREVIAJAVEND, Advogado: Samuel Barbosa dos Santos, Embargado(a): SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS - VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO DISTRITO FEDERAL - SINDPROFAR/DF, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Processo: Ag-AIRR - 800-89.2006.5.15.0126 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INVESTPREV SEGURADORA S.A. E OUTRA, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Eudes Zomar Silva, Agravado(s): MORTON SANCHES DE SÁ, Advogada: Monika Celinska Previdelli, Agravado(s): MASSA FALIDA da MAXI CHAMA AZUL GÁS E DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA. , Advogada: Fabiana Carla Checchia e Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de POLIANA TRANSPORTES LTDA. , Advogado: Afonso Henrique Alves Braga, Agravado(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Marino Di Tella Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, impondo ao Agravante multa de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), nos termos do art. 557, § 2º, do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 825-41.2010.5.15.0004** da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): THIAGO MICHAEL DE LIMA E SILVA E OUTRAS, Advogado: Getúlio Teixeira Alves, Agravado(s): MÁRCIO ROGÉRIO DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Luzinete Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, impondo aos Agravantes multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 557, § 2º, do CPC; **Processo: Ag-E-RR - 858-53.2010.5.06.0013** da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Taciana Matias Braz de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LANXESS ELASTÔMEROS DO BRASIL S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): MOISÉS ALVES DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: André Luiz Leite Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, impondo à Agravante multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), nos termos do art. 557, § 2º, do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 868-67.2011.5.03.0071** da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EDISON SOARES FERNANDES, Advogado: Klaiston Soares de Miranda Ferreira, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

impondo ao Agravante multa de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), nos termos do art. 557, § 2º, do CPC; **Processo:** Ag-AIRR - 996-26.2011.5.08.0014 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): KEOMA OLIVEIRA ANAICE DA SILVA, Advogado: Bruno Almeida de Araujo Costa, Agravado(s): ÉLZIO DE SOUZA MELLO, Advogado: José Maria Castro Castilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, impondo ao Agravante multa de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), nos termos do art. 557, § 2º, do CPC; **Processo:** Ag-ED-AIRR - 1021-18.2010.5.08.0000 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Agravado(s): HERMÍNIO LUIZ DA SILVA, Advogado: Luiz Dourado Dias, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, impondo à Agravante multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 557, § 2º, do CPC; **Processo:** Ag-E-AgR-AIRR - 1024-60.2008.5.10.0008 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA, Advogada: Sonia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP , Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): FERMEINO JOSÉ DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, impondo à Agravante multa de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 557, § 2º, do CPC; **Processo:** Ag-ED-Ag-AIRR - 1143-62.2010.5.08.0119 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA DE ASSIST TECNICA E EXT RURAL DO ESTADO DO PARA, Advogado: João Luis Brasil Batista Rolim de Castro, Agravado(s): LUCIOMAR SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Wesley Loureiro Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, impondo à Agravante multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 557, § 2º, do CPC; **Processo:** Ag-ED-AIRR - 1199-12.2007.5.10.0001 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANDRE LUIZ DE PAULA SILVA E OUTRO, Advogado: Pedro Paulo Sartin Mendes, Agravado(s): FLÁVIO FONSECA TRINDADE,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Rita Helena Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, impondo aos Agravantes multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos termos do art. 557, § 2º, do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 1295-60.2011.5.03.0137** da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Ludmila Ribeiro Zadorosny, Agravado(s): FABIANA SANTOS NOGUEIRA, Advogado: Henrique Kind Soares, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido da Relatora, em virtude da desistência do recurso pela parte; **Processo: Ag-AIRR - 1499-41.2010.5.03.0137** da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Margareth Lúcia Silva Rodrigues, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): VALDIANE FÁTIMA DA SILVA, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido da Relatora, em virtude da desistência do recurso pela parte; **Processo: Ag-AIRR - 1640-53.2010.5.03.0010** da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SIMON PEDRO DE SOUZA, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): ESQUADRA VIGILÂNCIA & SEGURANÇA ARMADA LTDA., Advogado: Célio Gonçalves Ramos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, impondo ao Agravante multa de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 557, § 2º, do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 1832-27.2011.5.18.0141** da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA., Advogado: Dimas Rosa Resende Júnior, Agravado(s): MAIKON HENRIQUE DA FONSECA, Advogado: Alessandro Ribeiro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, impondo à Agravante multa de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2297-92.2010.5.19.0060** da 19a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANGELA MARIA ALVES MORAIS, Advogado: Petrúcio Pereira Guedes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, Advogado: Gerivan



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Lúcio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, impondo à Agravante multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 557, § 2º, do CPC; **Processo: ED-ED-Ag-ED-AIRR - 3227-05.2010.5.08.0000** da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: RAISSA MARIA CHAVES LOBATO, Advogado: Marcelo Miranda Caetano, Embargado(a): LOBEL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Raimundo Nonato Ferreira Braga, Embargado(a): GUALDINO HAGE DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Rafael Mota de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração; **Processo: Ag-ED-AIRR - 3515-93.2010.5.10.0000** da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANTÔNIO MARCELO DE ALMEIDA, Advogado: Emanuel Cardoso Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Carolina Garcia Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, impondo ao Agravante multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 557, § 2º, do CPC; **Processo: ED-Ag-AIRR - 4452-53.2011.5.07.0000** da 7a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MARCILIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Victor Saldanha Fontenele, Embargado(a): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 5452-52.2010.5.06.0000** da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: NORMETAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Ricardo Barros Sampaio, Embargado(a): ALLYSON BRUNO FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Andréia Carolline Ferreira de Souza, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: João Paulo Cordeiro Cavalcanti, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração; **Processo: Ag-AIRR - 6040-88.2007.5.12.0035** da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FLORIANÓPOLIS, Advogada: Viviane Fernandez Prudêncio de Campos Lobo, Agravado(s): ANGELA CLAUDETE RIBEIRO RODRIGUES, Advogado: Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

impondo à Agravante multa de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 13000-19.2008.5.01.0007** da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): MARCIA VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Jorge Santana Queiroz, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, impondo ao Agravante multa de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-ARR - 15400-16.2002.5.03.0086** da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: RONEY ANTONIO DE ANDRADE, Advogado: William Kassouf Mantovani, Embargado(a): FUNDACAO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS, Advogado: Aluizio Pelucio Almeida Vieira de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração; **Processo: Ag-ED-AIRR - 19000-31.2007.5.04.0122** da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HAMBURG SUD BRASIL LTDA E OUTRO, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): MAERSK BRASIL (BRASMAR) LTDA., Agravado(s): OCEANUS AGÊNCIA MARÍTIMA S.A., Advogado: Manoel Sampaio Antunes, Agravado(s): FERTIMPORT S.A., Advogado: Francisco Magno Goulart Moreira, Agravado(s): GERSON PASQUALI ABREU E OUTROS, Advogado: Beatriz Barbieri Camargo, Agravado(s): AGENCIA MARITIMA ORION LTDA, Advogado: Roberto Porto Farinon, Agravado(s): WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. E OUTRO, Advogado: Marco Antônio Estima Antonacci, Agravado(s): SAMPAYO NICKHORN S.A., Advogado: Everton Pereira de Mattos, Agravado(s): SAGRES AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: André Moita Monteiro, Agravado(s): CORYMAR AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Advogado: Marcelo Bacigaluz Guimarães, Agravado(s): SUPERMAR S.A., Advogado: Elisete Pires Duarte, Agravado(s): SUL TRADE TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA., Advogado: Emerson Garcia dos Passos, Agravado(s): ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Janice Juliana Hauschildt Dias, Agravado(s): UNIMAR AGENCIAMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Manoel Sampaio Antunes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): CTIL LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Márcia Mallmann Lippert, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, impondo às Agravantes multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo:** Ag-E-AIRR - 20600-16.2007.5.02.0002 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DENISE NASARE DE OLIVEIRA, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Advogado: Fernanda Rueda Vega Patin, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, impondo à Agravante multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 557, § 2º, do CPC; **Processo:** Ag-RE-AIRR - 25840-66.1992.5.01.0025 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU) (EXTINTA INTERBRÁS S.A. - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO BRASILEIRA), Procurador: Alexandre Araujo de Matos, Agravado(s): IVANI SILVA DA COSTA, Advogada: Maria Luíza Dunshee de Abranches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, impondo à Agravante multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 557, § 2º, do CPC; **Processo:** Ag-AIRR - 27541-15.2006.5.08.0013 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): JORGE ERICK IMBIRIBA E OUTRO, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Agravado(s): SULAMITA ELGRABLY DE CARVALHO, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, impondo à Agravante multa de R\$ 6.000,00(seis mil reais), nos termos do art. 557, § 2º, do CPC; **Processo:** Ag-E-RR - 29700-59.2009.5.07.0010 da 7a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): MARIENE SOARES DE ALMEIDA, Advogado: Marcelo da Silva, Advogado: Roberto de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Figueiredo Caldas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Davi Cavalcante Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, impondo à Agravante multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do art. 557, § 2º, do CPC; **Processo: Ag-ED-AIRR - 29841-94.2008.5.02.0255** da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Agravado(s): LUIZ CARLOS JONES DA SILVA, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Agravado(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, impondo à Agravante multa de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), nos termos do art. 557, § 2º, do CPC; **Processo: Ag-ED-AIRR - 30100-02.2008.5.02.0381** da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOAO SANDOVAL DA SILVEIRA, Advogado: João de Castro Barreto Neto, Agravado(s): SAULO AUGUSTO DE MELO HATEM, Advogado: Fernando Antônio Malta Montenegro, Agravado(s): APPARECIDO MOYA, Advogada: Maria Aparecida Gimenes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, impondo ao Agravante multa de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 557, § 2º, do CPC; **Processo: Ag-E-RR - 30500-83.2006.5.15.0135** da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HELIO CELSO DIAS MOTTA, Advogado: Marcio Aurelio Reze, Agravado(s): BARDELLA S.A. - INDÚSTRIAS MECÂNICAS, Advogado: Alfredo Camargo Penteado Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, impondo ao Agravante multa de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 557, § 2º, do CPC; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 33600-18.2009.5.01.0301** da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP, Advogado: Paulo Márcio Dias Mello, Advogado: Sérgio Bernardino Duarte, Agravado(s): CARLOS MARCOS BATISTA DE MELO, Advogado: Carlos Marcos Batista de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, impondo à Agravante multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 557, § 2º, do CPC; **Processo: ED-Ag-ARE - 34943-27.2004.5.03.0056** da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: GERALDO CÉZAR FRANCO, Advogado: Geraldo Cezar Franco, Embargado(a): JOSÉ MARIA DE ARAÚJO NOGUEIRA, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Luciana Hoff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, impondo ao Agravante multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 557, § 2º, do CPC; **Processo:** Ag-E-ED-AgR-AIRR - 40700-70.2005.5.18.0081 da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EPITACIO BARBOSA DOS REIS, Advogado: Alderico José da Silva, Agravado(s): BELCHIOR LUIZ PINTO, Advogado: Paulo Henrique Silva Pinheiro, Agravado(s): EURÍPEDES PEREIRA VITOR, Advogado: José Afonso Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, impondo ao Agravante multa de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), nos termos do art. 557, § 2º, do CPC; **Processo:** Ag-ED-E-ED-AIRR - 44800-74.2006.5.15.0127 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DESTILARIA ALCIDIA SA, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): EZEQUIEL SOARES PINTO, Advogado: Hélder Masquete Calixti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, impondo à Agravante multa de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), nos termos do art. 557, § 2º, do CPC; **Processo:** Ag-AIRR - 49100-60.2008.5.02.0066 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CDG CONSTRUTORA LTDA, Advogada: Luciana Beek da Silva, Agravado(s): JOSIVALDO DE OLIVEIRA RAMOS, Advogado: José Carlos Rodrigues Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, impondo à Agravante multa de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), nos termos do art. 557, § 2º, do CPC; **Processo:** Ag-RR - 53300-83.2007.5.15.0034 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Advogado: João Fernando Alves Palomo, Agravado(s): ANADIR BOAVENTURA MARTINELLI, Advogado: Marcos Antonio Chiovetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, impondo ao Agravante multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos do art. 557, § 2º, do CPC; **Processo:** ED-Ag-E-RR - 53700-11.1995.5.08.0003 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogado: Sergio Luis Teixeira da Silva, Embargado(a): ADRIANO BESSA FERREIRA, Advogada: Paula Frassinetti Mattos, Embargado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: José Ubiraci Rocha Silva, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade: I - receber como simples petição os Embargos de Declaração opostos ao despacho que determinou a conversão do Agravo do art. 544 do CPC em Agravo do art. 557, § 1º, do CPC, por se tratar de ato de expediente; II - rejeitar o pedido de reconsideração da conversão do Agravo; III - determinar a reatuação, para excluir a fase "Embargos de Declaração"; IV - negar provimento ao Agravo, impondo à Agravante multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 557, § 2º, do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 56500-82.2009.5.08.0015** da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DA AMAZONIA SA, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): ANA MARIA FRAGOSO TOSCANO, Advogado: Deusdedith Freire Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, impondo ao agravante multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 557, § 2º, do CPC; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 56840-80.2009.5.03.0139** da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ADALBERTO DE FARIA, Advogado: Renner Silva Fonseca, Advogado: Jamerson de Faria Marra, Agravado(s): CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DE ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO GRUPO FINANCEIRO BANCO MERCANTIL DO BRASI, Advogado: Manoel Mendes de Freitas, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Manoel Mendes de Freitas, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, impondo ao Agravante multa de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 557, § 2º, do CPC; **Processo: Ag-AIRE - 57342-95.2010.5.00.0000** da 20a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB, Advogado: José Augusto da Silva, Agravado(s): JOSEFA DOS SANTOS, Advogado: Daniel Alcântara dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, impondo à Agravante



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

multa de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), nos termos do art. 557, § 2º, do CPC; **Processo:** ED-Ag-AIRR - 67100-10.2009.5.15.0132 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: EATON LTDA, Advogada: Maristela Trevisan Rodrigues Alves, Embargado(a): ALBERTO FABIANO CRUZ, Advogado: Élcio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo:** Ag-AIRE - 71920-63.2010.5.00.0000 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LUIZ DALTON DA SILVA LOPES, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marco Aurélio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, impondo ao Agravante multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 557, § 2º, do CPC; **Processo:** Ag-Ag-AIRR - 75600-15.2006.5.05.0014 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DANIELA DE ALBUQUERQUE PAIXÃO FREIRE DE CARVALHO, Advogado: Vanessa Gevezier dos Santos Ribeiro, Agravado(s): GFC ESTÉTICA LTDA. E OUTRO, Advogada: Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Agravado(s): ROSALIA PEREIRA CERQUEIRA, Advogado: Max Weber Nobre de Castro, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido da Relatora, em virtude da desistência do recurso pela parte; **Processo:** ED-ED-Ag-Ag-E-AIRR - 76240-92.2007.5.15.0082 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MARILEUZA CICARELLI SOARES, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Embargado(a): SOCIEDADE MUTUÁRIA RIO PRETO LTDA. E OUTRO, Advogado: Daniel Goulart Escobar, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo, reduzir o percentual da multa do art. 557, § 2º, do CPC para 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa; **Processo:** Ag-AIRR - 77000-80.2009.5.15.0111 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONCHAS, Advogado: Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Agravado(s): FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Patrícia de Oliveira Rodrigues Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, impondo ao Agravante multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 557, § 2º, do CPC; **Processo:** Ag-E-ED-RR - 78800-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

69.2006.5.05.0001 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, impondo à Agravante multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. Após o trânsito em julgado, reautuar o Agravo da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e remetê-lo ao E. Supremo Tribunal Federal para julgamento; **Processo: ED-Ag-AgR-AIRR - 85341-58.2007.5.08.0015** da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CAIXA DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZONIA, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Advogado: João Pires dos Santos, Embargado(a): ADRIANO BESSA FERREIRA, Advogado: Joelson dos Santos Monteiro, Advogado: Fabricio Miranda Sizo, Embargado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração; **Processo: Ag-E-AIRR - 89540-52.2009.5.03.0061** da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Neemias Weliton de Souza, Agravado(s): ROMEU DE OLIVEIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Jurema de Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, impondo à Agravante multa de R\$ 2.000,00(dois mil reais), nos termos do art. 557, § 2º, do CPC; **Processo: Ag-E-RR - 89800-63.2006.5.05.0002** da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos e impor a cada uma das Agravantes multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 557, § 2º, do CPC; **Processo:** Ag-Ag-E-AIRR - 90500-97.2001.5.04.0016 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ARY DA SILVA, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. , Advogado: Flávio Ricardo Comunello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, impondo ao Agravante multa de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 557, § 2º, do CPC; **Processo:** Ag-ED-RR - 90700-38.1992.5.08.0007 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU) (EXTINTO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): AFONSO JORGE FERREIRA CARDOSO E OUTROS, Advogado: Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, impondo à Agravante multa de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), nos termos do art. 557, § 2º, do CPC; **Processo:** Ag-E-RR - 90740-75.2008.5.02.0023 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Alexandre Augusto de Lima, Agravado(s): INEZ RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, impondo à Agravante multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 557, § 2º, do CPC; **Processo:** Ag-RR - 96000-17.2009.5.03.0009 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO CULTURAL DE MINAS GERAIS - FUNDAC, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): JULIANA DE OLIVEIRA TORRES, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, impondo à Agravante multa de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), nos termos do art. 557, § 2º, do CPC; **Processo:** ED-ED-Ag-Ag-E-ED-AIRR - 100140-19.1999.5.15.0007 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO DE MENORES DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

AMERICANA - SOMA, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Embargado(a):
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Luís Antônio
Camargo de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo:**
Ag-ED-AIRR - 103100-19.2006.5.04.0003 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina
Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO SILOS E ARMAZÉNS DE SEGURIDADE
SOCIAL - SILIUS, Advogado: Luís Felipe Lemos Machado, Agravado(s): ARACY MARIA
BORGES BITTENCOURT, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s):
COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogado: Homero Bellini
Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, impondo à Agravante multa
de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), nos termos do art. 557, § 2º, do CPC; **Processo:**
Ag-E-RR - 107700-29.2009.5.01.0014 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina
Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL -
PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADHEMAR MASSAO
FUGITA E OUTROS, Advogado: Alexandre Magno Safe e Silva, Decisão: por unanimidade,
negar provimento ao Agravo, impondo à Agravante multa de R\$ 2.800,00 (dois mil e
oitocentos reais), nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. Após o trânsito em julgado, reautuar o
Agravo da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e remetê-lo ao E. Supremo Tribunal Federal
para julgamento; **Processo:** Ag-E-AIRR - 138500-06.2007.5.04.0021 da 4a. Região,
Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MAURO ANTONIO
MASTROGIACOMO, Advogado: Vitor Rocha Nascimento, Advogado: Sílvia Weigert
Menna Barreto, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benoni Canellas Rossi,
Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE
SEGURIDADE SOCIAL (SUCESSORA DA BRTPREV), Advogado: Luiz Antônio Muniz
Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, impondo ao Agravante
multa de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), nos termos do art. 557, § 2º, do CPC; **Processo:**
Ag-AgR-RR - 141040-55.2008.5.11.0002 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina
Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TEODORO RAIMUNDO COSTA NETO, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Rêmulos José Nascimento, Agravado(s): ITAIGUARA TRANSPORTES LTDA., Advogada: Luciana Almeida de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, impondo ao Agravante multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 557, § 2º, do CPC; **Processo:** ED-ED-ED-Ag-ED-ED-E-ED-AIRR - **143940-67.2004.5.03.0036** da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Embargado(a): GUSTAVO THEODORO SALZMANN FARIA SILVEIRA, Advogado: Marco Antônio Brigolini Faria, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e aplicar a multa do art. 535, parágrafo único, do CPC, por considerá-los protelatórios; **Processo:** Ag-ED-RR - **144700-27.2005.5.12.0037** da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Carla Oliveira Pacheco, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE KRETZER, Advogada: Daniela de Lara Prazeres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, impondo ao Agravante multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 557, § 2º, do CPC; **Processo:** ED-ED-Ag-E-ED-ED-RR - **150540-40.1998.5.01.0014** da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração; **Processo:** Ag-E-RR - **153300-10.2005.5.17.0001** da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): MARIA ISABEL MÓDOLO GONZATTO, Advogado: José Geraldo Bermudes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, impondo à Agravante multa de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), nos termos do art. 557, § 2º, do CPC; **Processo:** Ag-AIRR - **156600-89.2009.5.15.0099** da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL AMERICANENSE, Advogado: Marcelo Fiorani, Agravado(s): SÔNIA MARIA LOSITO, Advogado: Alexandre Palhares de Andrade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, impondo à Agravante multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), nos termos do art. 557, § 2º, do CPC; **Processo:** Ag-AIRR - 171300-85.2009.5.03.0105 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL DOS EMPREGADOS DA CEMIG - GREMIG/MG, Advogado: Valéria Maciel Barbosa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): JOÃO CARLOS DE MENESES MALHEIROS, Advogada: Sofia Pinheiro Chagas de Góes Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, impondo à Agravante multa de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), nos termos do art. 557, § 2º, do CPC; **Processo:** Ag-ED-ED-ED-RR - 177100-34.2007.5.17.0151 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): THANHARU PRAIA HOTEL LTDA., Advogado: Gilberto Simões Passos, Advogado: Galba Magalhães Velloso, Agravado(s): SANDRO DE ASSIS BARBOSA WANDERMUREM, Advogada: Leonice Oliveira Silva Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, impondo à Agravante multa de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), nos termos do art. 557, § 2º, do CPC; **Processo:** Ag-E-Ag-AIRR - 188240-42.2006.5.02.0014 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): KLAUS PETER KARL SEIDL E OUTRA, Advogada: Cláudia Cristina Pinto, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Claudio Mendes Neto, Agravado(s): ODAIR FERREIRA, Advogado: Nelson Gonçalves, Agravado(s): BREVET - MÁQUINAS DE PRECISÃO LTDA., Advogado: Kaor Tiba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, impondo aos Agravantes multa de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), nos termos do art. 557, § 2º, do CPC; **Processo:** ED-Ag-Ag-AIRR - 192300-60.2007.5.02.0002 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: DOMINGOS NUNES DE BRITO NETO, Advogado: Arthur Jorge Santos, Advogado: Angelita Monique de Andrade Santos, Embargado(a): CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO - CRECI, Advogado: Cláudio Borrego Nogueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo:** Ag-ED-RR - 195500-19.2003.5.08.0012 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): MÁRCIO BATISTA RODRIGUES, Advogada: Rosa Ester da Silva, Agravado(s): CLUBE DO REMO, Advogado: André Augusto Malcher Meira, Decisão: por unanimidade, deferir o pedido de justiça gratuita e negar provimento ao Agravo; **Processo:** Ag-RR - 221100-54.2008.5.02.0070 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PAULO CELSO FRANCO, Advogado: José Martins Piva, Agravado(s): FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO - FOSP, Advogada: Iracema Camargo Weichsler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, impondo ao Agravante multa de R\$340,00 (trezentos e quarenta reais), nos termos do art. 557, § 2º, do CPC; **Processo:** Ag-RO - 224000-58.2005.5.01.0000 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB/RJ, Procurador: Rafael Rolim de Minto, Agravado(s): GERALDA ALCALÁ MONTEL DE LIMA E SILVA E OUTROS, Advogado: Fernando Baptista Freire, Agravado(s): CENYRA SAN MARTINI E OUTROS, Advogado: Paulo Roberto Vieira Camargo, Agravado(s): JUIZ TITULAR DA 23ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, impondo ao Agravante multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); **Processo:** Ag-Ag-AIRR - 224800-85.2009.5.09.0659 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ELIANE ALVES KRUGER E OUTROS, Advogado: Jorge Wadiah Tahech, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): JOSÉ ELEANRO PASSOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, impondo aos Agravantes multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 557, § 2º, do CPC.

; **Processo:** Ag-E-AIRR - 231700-31.2009.5.12.0003 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDACAO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Renato Marcondes Brincas, Agravado(s): MARIA MARLENE WALTERKEMPER FARACO, Advogado: Anderson dos Reis Bellaguarda, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Gisele Fidélis Constante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, impondo à Agravante multa de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), nos termos do art. 557, § 2º, do CPC; **Processo:** Ag-AIRR - 233840-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

94.2004.5.02.0034 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CLÁUDIO SANCHES, Advogado: Cláudio Henrique Gouvêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, impondo à Agravante multa de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 557, § 2º, do CPC; **Processo:** Ag-ED-AIRR - **237000-36.2009.5.02.0040** da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JI LIUQUN E OUTRA, Advogado: João Paulo Anjos de Souza, Agravado(s): RUBENS ROSA DE CASTILHO, Advogado: Carlos Floriano Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, impondo aos Agravantes multa de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais), nos termos do art. 557, § 2º, do CPC; **Processo:** ED-Ag-ED-RR - **243200-67.2007.5.02.0060** da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: JARDIM ESCOLA MÁGICO DE OZ S/S LTDA., Advogada: Maria do Carmo Guaragna Reis, Embargado(a): MARIA ISABEL DE ASSIS PRADO, Advogado: Sonia Maria Nhola Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração; **Processo:** Ag-AIRR - **254800-39.2010.5.03.0000** da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JESUS SALVADOR SALGUEIRO, Advogada: Juliana de Cássia Silva Bento, Agravado(s): V & M DO BRASIL S. A., Advogado: Paulo Stehling, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, impondo ao Agravante multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 557, § 2º, do CPC; **Processo:** Ag-RR - **270400-91.2008.5.02.0067** da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VANDERLEI PEREIRA DE FREITAS, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, impondo ao Agravante multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 557, § 2º, do CPC; **Processo:** Ag-ED-AIRR - **543400-65.2008.5.12.0002** da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JULIANA SCHRAMM ROSATI, Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Raquel Jacintho, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Bruno Sarmiento Cantisani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, impondo à Agravante multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), nos termos do art. 557, § 2º, do CPC; **Processo:** ED-Ag-RO - 1207500-28.2009.5.02.0000 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, BARES E RESTAURANTES E SIMILARES DE ÁGUAS DE LINDÓIA E REGIÃO, Advogado: Agilberto Serôdio, Advogado: Antônio Gilberto Ramos de Souza, Advogado: Rodrigo Chagas Soares, Embargado(a): COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS COMPRADORES E TRABALHADORES NOS SETORES DE SUPRIMENTOS NAS INDÚSTRIAS, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração; **Processo:** Ag-Ag-ED-E-ED-RR - 1921000-71.2004.5.09.0010 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): IVONE ELISABETH CHRISTIANS, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, impondo à Agravante multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 557, § 2º, do CPC; **Processo:** Ag-ED-AIRR - 9951741-41.2006.5.09.0089 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VALDEVINO ROCHA DA SILVA, Advogado: Dorval Francisco da Silva, Agravado(s): COMÉRCIO DE COUROS BIGUAÇU LTDA., Advogado: Rafael Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo:** RO - 7797-61.2010.5.07.0000 da 7a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogado: André Luiz Sienkiewicz Machado, Recorrido(s): ABELARDO ONOFRE GUERRA JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Carlos Alberto Gomes de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo:** AgR-MS - 12281-46.2012.5.00.0000, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): LICANOR SALVADOR DE OLIVEIRA, Advogado: Glaydstone de Albuquerque Rocha, Advogado: Licanor Salvador de Oliveira, Agravado(s): MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MINISTRA VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: impedida a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; **Processo:** RO - 79500-63.2010.5.03.0000 da 3a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): THIAGO FRANCISCO DE OLIVEIRA PINTO, Advogado: Lucas Murta Resende, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Autoridade Coatora: ÓRGÃO ESPECIAL DO TRT DA 3ª REGIÃO, Autoridade Coatora: FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo:** AgR-CorPar - 301-68.2013.5.00.0000 da 1a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARIA DE FATIMA LOPES PINTO, Advogado: Fauzi Amim Salmem, Agravado(s): TANIA DA SILVA GARCIA - DESEMBARGADORA PRESIDENTE DA 5ª TURMA DO TRT DA 1ª REGIÃO, Terceiro(s) Interessado(s): LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo:** AgR-CorPar - 7381-20.2012.5.00.0000 da 15a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): WALDIMYR MOURA SANTOS, Advogado: Paulo Roberto Benasse, Agravado(s): JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS, Agravado(s): HÉLIO GRASSELI - DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado; **Processo:** ED-AgR-CorPar - 8601-53.2012.5.00.0000 da 15a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: MKM ENGENHARIA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA, Advogado: Geraldo Marim Videira, Advogado: Willian Oliveira de Azevedo, Embargado(a): JOSÉ ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA SILVA - DESEMBARGADOR DA 4ª CAMARA (2ª TURMA) DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, por manifestamente incabível;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Processo: AgR-CorPar - 12303-07.2012.5.00.0000 da 18a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): AGROPECUARIA VALE DO ARAGUAIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravante(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES - JUÍZA CONVOCADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Terceiro(s) Interessado(s): ERISNALDO JOSÉ ALVES LIMA, Terceiro(s) Interessado(s): TRANSCODIL TRANSPORTE E COMERCIO DE DIESEL LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo:** RO - 21-12.2012.5.08.0000 da 8a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Monique de Castro Rabelo, Recorrido(s): MARIA ELIETE PINTO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário em agravo regimental para negar-lhe provimento; **Processo:** RO - 235-90.2011.5.24.0000 da 24a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ELISABETE LUNA ROSA RIBEIRO, Advogado: Marcelo Radaelli da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS, Advogado: Pyrro Masella, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por irregularidade de representação bem como por não atender o pressuposto da regularidade formal; **Processo:** RO - 292-21.2012.5.08.0000 da 8a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ROSELENE MARIA VASCONCELOS BARROS, Advogado: Erivane Fernandes Barroso, Recorrido(s): TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por incabível; **Processo:** AIRO - 1000-46.2011.5.03.0000 da 3a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GIGLI CATTABRIGA JUNIOR - JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE LAVRAS, Agravado(s): DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso ordinário; **Processo:** RO - 3667-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

41.2012.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Laércio Cadore, Recorrido(s): ADÃO BOEIRA BRESSAN E OUTROS, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Recorrido(s): ALIOMAR ACAUAN DE LIMA E OUTROS, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário em agravo regimental, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RO - 7611-38.2010.5.07.0000** da 7a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Roberta Aline Ferreira de Lima, Recorrido(s): ANTÔNIA CARNEIRO PORTELA E OUTRAS, Advogado: Francisco José Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário em agravo regimental, rejeitar a preliminar de nulidade e negar-lhe provimento; **Processo: RecAdm - 801-37.2013.5.00.0000**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ MARIA AGUIAR E SOUSA FILHO, Recorrido(s): MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão recorrida, isentar o recorrente da devolução dos valores por ele recebidos; **Processo: Ag-MS - 12282-31.2012.5.00.0000**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE HABITACAO DO RJ CEHAB RJ, Advogada: Tatiana Crespo Gomes, Agravado(s): ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RO - 30600-70.2010.5.13.0000** da 13a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIARIO FEDERAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SINDJUF, Advogada: Carmen Rachel Dantas Mayer, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gabriel Felipe de Souza, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso IV do art. 267 do CPC; **Processo: AIRO - 841-68.2011.5.09.0863** da 9a. Região,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: José Hipólito Xavier da Silva, Advogada: Deborah Alessandra de Oliveira Damas, Agravado(s): CÍCERO CIRO SIMONINI JÚNIOR - JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA, Advogado: Zeno Simm, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo:** AIRO - 335-55.2012.5.08.0000 da 8a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SINDICATO DE HOTÉIS E RESTAURANTES DOS MUNICÍPIOS DE BELÉM E ANANINDEUA, Advogado: Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Agravado(s): SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ, Agravado(s): BHG NORTE EMPREENDIMENTO HOTELEIRO LTDA., Advogado: Mário Luciano de Barros Fima, Agravado(s): JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo:** RO - 4370-56.2010.5.07.0000 da 7a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): LÚCIA HELENA ARRUDA LIMA E OUTROS, Advogado: Helder Lima de Lucena, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Izabel Dourado de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da União e, no mérito, por igual votação, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo:** RO - 102440-05.1993.5.21.0004 da 21a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Jone Fagner Rafael Maciel, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO BEZERRA SIQUEIRA E OUTROS, Advogado: Adriana Cavalcanti Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo:** RecAdm - 4151-47.2011.5.02.0000 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARIA APARECIDA VIEIRA LAVORINI - JUÍZA TITULAR DA 26ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Recorrido(s): CORREGEDORIA REGIONAL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DO TRT DA 2ª REGIÃO, Interessado(a): ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - AMATRA II, SEM DECISÃO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo:** AgR-MS - 12003-45.2012.5.00.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGROPECUARIA VALE DO ARAGUAIA LTDA, Advogado: Galba Magalhães Velloso, Agravado(s): ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo:** AIRO - 112500-88.2009.5.03.0000 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GIGLI CATTABRIGA JUNIOR - JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE LAVRAS, Agravado(s): DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo:** RO - 839-59.2010.5.07.0000 da 7a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: André Luiz Sienkiewicz Machado, Recorrido(s): FRANCISCA ALVES RODRIGUES, Recorrido(s): LEVI MOURA LIMA, Recorrido(s): MARIA ALDENIRA GRANGEIRO BARBOSA, Recorrido(s): MARIA ERIVANDA FERREIRA BESSA, Recorrido(s): MARIA EUGÊNIA DOS SANTOS, Recorrido(s): MARIA LINDOMAR DE ANDRADE, Recorrido(s): MARIA MARLENE VIANA ALBUQUERQUE, Recorrido(s): NEIDE HOLANDA ALVES, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão da vista regimental requerida pelo Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. O Excelentíssimo Ministro Fernando Eizo Ono votou no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento; **Processo:** ReeNec e RO - 27800-54.2009.5.22.0000 da 22a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIO LUCAS BALDOÍNO BARROS, Advogado: José Newton de Freitas Coelho, Advogado: Pedro Augusto Musa Julião, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento; **Processo:** ReeNec e RO - **155100-35.2008.5.03.0041** da 3a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM, Procuradora: Betsaida Penido Rosa, Recorrido(s): EDIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS, Recorrido(s): ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa necessária, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a exclusão da multa imposta à Universidade Federal do Triângulo Mineiro por litigância de má-fé e prática de ato atentatório à dignidade da Justiça. Após, o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, convidou os demais integrantes do Colegiado a participarem da cerimônia de inauguração do Centro de Educação Corporativa Ministro Coqueijo Costa, às 13h30, no segundo andar do Bloco A, e, às 14h, da solenidade de abertura do 13.º Curso de Formação Inicial da Enamat. Em seguida, os Excelentíssimos Senhores Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontana Pereira, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono e Márcio Eurico Vitral Amaro fizeram, respectivamente, uso da palavra para registrarem, em face do término dos mandatos de Suas Excelências perante o Órgão Especial, a ausência de interesse no tocante às suas reeleições para o Colegiado. Os pronunciamentos realizados constam do anexo desta Ata. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, manifestou-se nos seguintes termos: *“Naturalmente, será feito o registro da manifestação de V. Ex.^{as}. Quero colher do ensejo para cumprimentá-los pela participação no Órgão Especial e agradecer o inestimável contributo que lhe deram. Também agradeço, em nome da Direção do Tribunal, as palavras lisonjeiras e generosas com as quais V. Ex.^{as} vêm de nos saudar.”* Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente submeteu ao Colegiado os requerimentos formulados pelos Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda para ausentarem-se do País, no período 1.º a 5 de abril de 2013, a fim de participarem do 7.º Congresso Internacional da Anamatra, em Washington, Estados Unidos, sem ônus para o Tribunal. Ato contínuo, Sua Excelência apresentou requerimento idêntico, de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

seu interesse. Os pedidos foram aprovados, à unanimidade, nos seguintes termos: “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1591.** Autoriza o afastamento do País dos Ex.^{mos} Srs. Ministros João Oreste Dalazen, Kátia Magalhães Arruda e Augusto César Leite de Carvalho, no período de 1º a 5 de abril de 2013. O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.^{mos} Srs. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Vice-Presidente do Tribunal, Antônio José de Barros Levenhagen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa e o Ex.^{mo} Senhor Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, RESOLVE: Autorizar o afastamento do país dos Ex.^{mos} Srs. Ministros João Oreste Dalazen, Kátia Magalhães Arruda e Augusto César Leite de Carvalho, no período de 1º a 5 de abril de 2013, sem ônus para o Tribunal, a fim de participarem do 7º Congresso Internacional da Anamatra, a realizar-se na cidade de Washington – Estados Unidos.” Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, submeteu à aprovação do Colegiado o requerimento de afastamento do País formulado em sessão pelo Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, com a mesma finalidade, qual seja a de participar do 7.º Congresso Internacional da Anamatra, no período de 28 de março a 6 de abril de 2013, sem ônus para o Tribunal, que foi aprovado à unanimidade, nos seguintes termos: “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1592.** Autoriza o afastamento do País do Ex.^{mo} Senhor Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, no período de 28 de março a 6 de abril de 2013. O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.^{mos} Srs. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Vice-Presidente do Tribunal, Antônio José de Barros Levenhagen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

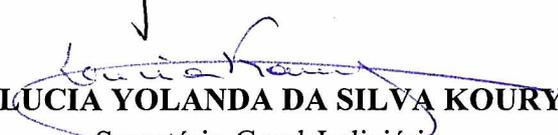
Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa e o Ex.^{mo} Senhor Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, RESOLVE: Autorizar o afastamento do país do Ex.^{mo} Senhor Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, no período de 28 de março a 6 de abril de 2013, sem ônus para o Tribunal, a fim de participar do 7º Congresso Internacional da Anamatra, a realizar-se na cidade de Washington – Estados Unidos.” Dando continuidade, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente submeteu à Corte o pedido do Ex.^{mo} Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos para ausentar-se do País, no período de 1º a 5 de abril de 2013, a fim de participar de Reunião do Tribunal Administrativo do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, em Washington, Estados Unidos, sem ônus para o Tribunal, o qual foi aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1593.** Autoriza o afastamento do País do Ex.^{mo} Senhor Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, no período de 1º a 5 de abril de 2013. O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.^{mos} Srs. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Vice-Presidente do Tribunal, Antônio José de Barros Levenhagen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa e o Ex.^{mo} Senhor Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, RESOLVE: Autorizar o afastamento do país do Ex.^{mo} Senhor Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, no período de 1º a 5 de abril de 2013, sem ônus para o Tribunal, a fim de participar de reunião no Tribunal Administrativo do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, a realizar-se na cidade de Washington – Estados Unidos.” Nada mais havendo a tratar, o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Martins Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Augusto César Leite de Carvalho, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Ex.^{mo} Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, **DECIDIU**, por unanimidade, reconhecer a ocorrência da mora da Administração quanto ao pagamento integral da Parcela Autônoma de Equivalência – PAE, pela inobservância do valor do auxílio moradia, no período de janeiro de 1998 a agosto de 1999, cuja quitação do principal apenas ocorreu a partir de janeiro de 2003, e deferir o pagamento de diferenças, decorrentes da incidência de juros e correção monetária sobre os correspondentes valores, à época suprimidos, nos termos do voto do Ex.^{mo} Sr. Ministro Presidente, constante do processo nº TST-501.918/2008-4”. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente agradeceu a inestimável colaboração de todos e declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Lúcia Yolanda da Silva Koury, Secretária-Geral Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos onze dias do mês de dezembro de 2013.


Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho


LUCIA YOLANDA DA SILVA KOURY
Secretária-Geral Judiciária



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Anexo da Ata da Terceira Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho

Data: 4/3/2013

MANIFESTAÇÕES DOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTANA PEREIRA, DORA MARIA DA COSTA, FERNANDO EIZO ONO E MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO



MANIFESTAÇÕES DOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTANA PEREIRA, DORA MARIA DA COSTA, FERNANDO EIZO ONO E MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO

O Senhor Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontana Pereira

Senhor Presidente, parece-me que com esta sessão cessa meu primeiro mandato perante o Órgão Especial.

Eu gostaria de registrar que, por razões absolutamente pessoais, eu não gostaria de submeter meu nome à reeleição. Por isso, quero registrar meu agradecimento a V. Ex.^a, às Senhoras Ministras e aos Senhores Ministros, pela tolerância com as minhas falhas - fui acolhido com toda a gentileza - e também quebrando o protocolo, não resisto em registrar a irretocável e profícua gestão que fizeram V. Ex.^a, a Ministra Cristina e o Ministro Barros Levenhagen, que, com certeza, conduziram a Justiça do Trabalho e este Tribunal com toda a tranquilidade e nos deram razões para muito orgulho, orgulho que tenho certeza se repetirá ao final da próxima gestão.

Era o registro que eu gostaria de fazer, Senhor Presidente.

A Senhora Ministra Dora Maria da Costa

Da mesma forma, é a última sessão do nosso mandato - meu e de alguns Ministros -, e quero fazer já o meu agradecimento, porque não vou colocar meu nome para a nova eleição que certamente se fará.

Quero, da mesma forma, agradecer, pois ficar aqui durante dois anos foi muito produtivo, e penso que devo dar oportunidade também aos novos colegas para que tenham essa experiência.

Parabenizo, aproveitando a oportunidade, V. Ex.^a, a Ministra Cristina e o Ministro Barros Levenhagen pela administração importantíssima que foi e até hoje está sendo no Tribunal, porque há uma tentativa de mudar a cultura que temos do processo físico em eletrônico, em que pese minhas reservas quanto ao processo eletrônico, pois gosto do papel.

Mas parabenizo e agradeço V. Ex.^{as}.



O Senhor Ministro Fernando Eizo Ono

Nessa mesma linha, Senhor Presidente, estou cumprindo um mandato neste Órgão Especial e não sou candidato à reeleição.

Assim, eu gostaria de ser atendido pelo Tribunal Pleno, que faz a escolha. De modo que eu também gostaria de deixar registrada minha despedida e também o agradecimento a V. Ex.^a e a todos os colegas, que, com tanta paciência, aturaram-me neste Órgão.

Fiz o melhor da minha parte, mas penso que, para mim, foi realmente um encargo bastante pesado, dada à dificuldade de assessoramento, e, por isso, eu gostaria de poder dar vez aos novos Magistrados.

Quero registrar os agradecimentos e também a minha despedida de todos.

Obrigado.

O Senhor Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro

Eu gostaria de associar-me às palavras dos eminentes Ministros que me precederam nos cumprimentos a V. Ex.^a, à Ministra Cristina e ao Ministro Levenhagen, pela gestão profícua à frente do Tribunal, e também, da minha parte, dizer que não sou candidato à reeleição por acreditar que o sistema tal como elaborado de permitir a eleição de sete membros da Corte tem o objetivo precípuo de possibilitar um rodízio permanente desses sete nomes.

Por acreditar que todos os Ministros devem passar pelo Órgão Especial, também não submeto meu nome à reeleição.

Agradeço pela compreensão e pela profícua colaboração de todos os Ministros enquanto aqui estive.

Muito obrigado.